



**CEACON- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
O IBAMETRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE, autarquia vinculada a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 01.377.581/0001-48, com sede na Rua Minas Gerais, 403, Pituba, CEP 41830-020 – Salvador – Bahia, doravante denominado IBAMETRO, neste ato representado por seu Diretor-Geral Dr. Randerson Vieira Leal e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, com a interveniência do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CEACON, neste ato representado por sua Coordenadora, Márcia Câncio Santos Villasboas, e:

CONSIDERANDO o papel do IBAMETRO como autarquia com atribuição institucional de assegurar o cumprimento da política de Metrologia Legal e disseminar a qualidade de produtos e serviços, com o objetivo de proteger o consumidor e estimular a competitividade empresarial. Com essas atribuições, atua em três setores distintos: a) no comércio: realiza fiscalização e verificação metrológica de produtos e serviços colocados disposição e com respaldo na legislação federal e também no Código de Defesa do Consumidor; o IBAMETRO pode autuar e multar empresas/pessoas físicas que estejam lesando o consumidor, bem como interditar (para venda) ou apreender produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas previstas em lei; b) no setor empresarial: presta serviços de calibração, por intermédio de Laboratório Metrológico de Massa, credenciado pela Rede Brasileira de Calibração; serviços de arqueação de tanques e verificação de caminhões-tanque, além de realizar certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade; c) na comunidade: promove ações voltadas à informação e Educação para o Consumo.



CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** é imprescindível o apoio técnico especializado para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais, em especial aquelas relativas à proteção e defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que é dever dos entes que compõem a rede de proteção do consumidor promover ações educativas na defesa das garantias e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a convergência de propósitos dos entes e suas afinidades nos princípios e objetivos básicos fundados na busca do bem comum e na proteção e defesa dos direitos do consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos arts. 170 a 183, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e o apoio institucional entre seus signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I. Compete ao **IBAMETRO**:

a) Fornecer ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor toda a documentação necessária, em especial cópia dos autos de infração lavrados, para encaminhamento às Promotorias respectivas para análise de irregularidade e eventual instauração de ação cível ou penal, independentemente de requerimento do Ministério Público, no estado da Bahia;

b) Fornecer o apoio técnico necessário ao exercício das atividades a serem desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor no Estado da Bahia, em relação ao estabelecido na alínea “a”;

c) Solicitar a cooperação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor e das Promotorias respectivas sempre que necessitar das ações destas para uma melhor atuação do IBAMETRO.

su



d) Definir, em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

II. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com a interveniência do **CEACON**:

a) Encaminhar a documentação referida na alínea "a", retro, para adoção das medidas necessárias junto às respectivas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor visando a:

a.1) Instauração de procedimento ou Inquérito Civil quando verificar que as informações ou documentos remetidos ao **IBAMETRO** ensejam práticas ofensivas aos direitos dos consumidores, de quaisquer naturezas;

a.2) Requisição de instauração de Inquérito Policial junto a DECON, com base nas peças informativas remetidas pelo **IBAMETRO**, quando necessário, visando a persecução penal do fato.

b) Remeter cópia dos documentos ou procedimentos instaurados para adoção das medidas legais necessárias no âmbito das atribuições das Promotorias respectivas no lugar onde foi lavrado o auto de infração pelo **IBAMETRO**.

c) Solicitar apoio ao **IBAMETRO** sempre que necessitar da ação deste, para uma melhor atuação das Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor no Estado.

d) Definir, em conjunto com o **IBAMETRO**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO INTERCÂMBIO DAS INFORMAÇÕES

O **MPBA** e o **IBAMETRO** manterão intercâmbio de informações quanto às suas respectivas atividades, e as fornecerão, reciprocamente, quando solicitadas, visando dentre outros objetivos, evitar ações conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

O **IBAMETRO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, organizarão, conjuntamente, movimento de divulgação dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes ao **INMETRO** e **CONMETRO**, objetivando dar conhecimento e fazer cumprir as normas pertinentes aos fabricantes, importadores, produtores, distribuidores, comerciantes e fornecedores em geral.

fu



Parágrafo Único: Dentre outros meios, os Órgãos ora conveniados, realizarão palestras, seminários, oficinas, a fim de discutir e difundir os Direitos do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo(s) período(s), conforme interesse das partes, mediante a celebração de termo(s) aditivo(s), na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DA BAHIA - IBAMETRO**, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado o quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 30 de Agosto de 2018.


Luiza Costa Maia

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DA BAHIA

Secretária




Randerson Vieira Leal

INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE-IBAMETRO

Diretor-Geral


Ediene Santos Lousado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Procuradora-Geral de Justiça

Márcia Cândia Santos Villasboas

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Promotora de Justiça Coordenadora

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE REFORMA - CONTRATO Nº 008/2018-SGA

Processo: 003.0.26042/2018.

Parecer jurídico: 735/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa CB Engenharia e Construções Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.553.057/0001-31.

Objeto do contrato: Prestação de serviços de reforma em imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia, situado em Salvador - BA.

Objeto do aditivo: alterar a planilha de serviços original, de modo a acrescentar 06 itens; alterar a redação da cláusula quarta e prorrogar o prazo de execução por mais 03 (três) dias - totalizando 83 (oitenta e três dias). O acréscimo de quantitativos de serviços implica numa majoração do valor original do contrato no montante de R\$ 986,13 (novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), equivalendo a 0,84% do valor originariamente contratado.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 - Ação (P/A/OE) 7508 - Região 7800 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.19927/2018.

Parecer jurídico: 578/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, CNPJ nº 01.377.581/0001-48.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer a cooperação técnica e o apoio institucional entre os signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 247/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.19995/2018, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Luis Carlos Lopes Cunha, Eloisa Angelopes Pereira e Rodrigo Sena Magnavita dos Santos para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos constantes do referido expediente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de agosto de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 729/2018, da Assessoria Técnico-jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, o qual acolhemos, intima as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 62/2018, relativo à aquisição de lâmpadas LED tubular para que, querendo, interponham RECURSO acerca da decisão de anulação do certame, por erro de especificação do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante art. 202, inciso I, alínea "c", da Lei Estadual nº 9.433/2005

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de agosto de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão administrativa